



ATA DA 127ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO  
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO  
AMBIENTE - COMAM. ALTAMIRA, 08  
DE SETEMBRO DE 2021.

No dia oito de setembro de dois mil e vinte um, das nove horas e quinze minutos às onze horas e trinta e cinco minutos, havendo quórum, ocorreu ordinariamente a centésima vigésima sétima reunião, realizada de forma presencial. Os Conselheiros titulares e Suplentes, que compõem o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, se reuniram para tratar das seguintes pautas: **Aprovação da Ata da 73ª Reunião Extraordinária, Resultados das Análises dos Procedimentos Administrativos dos Autos de Infração Nº 1294 de 13/07/2015 (Volume I e II), Nº 2618 de 06/03/2018, Nº 3033 de 17/04/2019, Nº 3035 de 25/04/2019, Nº 3050 de 13/05/2019, Nº 3118 de 12/08/2019 e Nº 3419 de 01/02/2021, Formação da Diretoria do COMAM e Informes.** Iniciada a reunião pelo Sr. Ricardo de Lima Dias, secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente - SEMMA e também Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, põe sob aprovação a **Ata da 73ª Reunião Extraordinária**, a qual é aprovada por todos. Logo segue para o segundo ponto de pauta: **Resultados das Análises dos Procedimentos Administrativos dos Autos de Infração Nº 1294 de 13/07/2015 (Volume I e II), Nº 2618 de 06/03/2018, Nº 3033 de 17/04/2019, Nº 3035 de 25/04/2019, Nº 3050 de 13/05/2019, Nº 3118 de 12/08/2019 e Nº 3419 de 01/02/2021 e a Formação da Diretoria**, a qual acaba sendo discutida primeiro. Depois de algumas explicações justificadas pelo não interesse pelas funções e não havendo inscrição, conforme Resolução COMAM Nº 38, de 18 de Agosto de 2021, com ficha em anexo. Fica decidido em plenária, o COMAM permanecer apenas na gestão de Presidência e auxílio da SEMMA, até a nomeação da nova representação no COMAM, quando finalizar o mandato de quatro anos dos que estão. Na pauta: **Resultados das Análises dos Procedimentos Administrativos dos Autos de Infração Nº 1294 de 13/07/2015 (Volume I e II), Nº 2618 de 06/03/2018, Nº 3033 de 17/04/2019, Nº 3035 de 25/04/2019, Nº 3050 de 13/05/2019, Nº 3118 de 12/08/2019 e Nº 3419 de 01/02/2021.** A primeira dupla, conforme sorteio: SEMED e MPE, inicia seu relato, acerca dos Processos: 1294/2015 e 3118/2019, desta forma, é relatado primeiro o processo de nº 1294/2015, onde a Sra. Rosana Ribeiro do MPE relata algumas fragilidades existentes dentro do processo que podem abrir precedentes para que a empresa autuada recorra e ganhe a causa judicialmente. Pois faltam alguns documentos comprobatórios e de resultado de análises que poderiam reforçar as provas contra a empresa autuada, além do relatório da Fiscalização ambiental da SEMMA, o parecer jurídico que precisam ter mais elementos de defesa quanto a veracidade do crime cometido e as datas documentais também mostram que a SEMMA demorou demais a responder através da fundamentação quanto a decisão administrativa e parecer jurídico. Logo propõe que a Divisão de Fiscalização da SEMMA se utilize dos serviços existentes dentro da própria Prefeitura Municipal de Altamira – PMA, como por exemplo, o Centro Diagnóstico para coleta simples da água. Todos concordam. Sra. Marcia Nascimento Castro, conselheira, representando a FVPP reforça as palavras da Sra. Rosana quanto ao parecer jurídico da SEMMA está muito genérico, tanto que possui apenas duas folhas, contra cinquenta folhas da defesa da Norte Energia.

Marcia Castro

Juiza Jennis de Almeida  
Jemilton José Azevedo

Ricardo Dias

CA



47 Novamente com a palavra, Sra. Rosana do MPE, continuando a falar do processo  
48 1294/2015, diz que verificando o lado da SEMMA, pelo princípio da racionalidade a  
49 Assessoria Jurídica opina por reduzir em noventa por cento a multa, o que é uma previsão  
50 legal, e a Assessoria Jurídica entendeu que cabia a redução de noventa por cento e a multa  
51 de três milhões caiu para trezentos mil. Mas o Conselho precisa argumentar, através deste  
52 valor de trezentos mil. Percebi que em dezembro a empresa foi notificada sobre essa  
53 decisão só que logo em seguida a Norte Energia recorreu alegando que houve prescrição  
54 intercorrente. Como “eu não tenho conhecimento específico principalmente na área  
55 ambiental, precisarei acionar o jurídico da SEMMA ou o promotor de justiça para dá  
56 auxílio na emissão do parecer da dupla para que em plenário seja julgado. Uma vez que  
57 outros itens que a Norte Energia levanta dá pra debater, mas em relação prescrição não  
58 temos propriedade para falar sobre isso, pois quando o secretário analisou o recurso, só  
59 negou o provimento como decisão administrativa em três linhas, agora em relação ao  
60 relatório da Assessoria Jurídica da SEMMA nos autos do processo, não é analisado o  
61 mérito do recurso, então fica difícil para os conselheiros que não tem formação na área  
62 ambiental para emitir um parecer acerca de um recurso administrativo, ou seja, são  
63 disparidades que não dá conforto para as duplas a emitir um parecer, e especialmente pra  
64 apresentação final para estes dois processos da dupla SEMED e MPE, pois pretendemos  
65 consultar os especialista na área, inclusive acerca da prescrição processual. A mesma  
66 aproveita para avisar que o titular dessa cadeira que é o promotor de justiça ambiental, era  
67 o Dr. Daniel só que ele foi embora e hoje não sei quem é o promotor ambiental que seria o  
68 titular da cadeira, e antes mesmo de apresentar o relatório para membros do COMAM “eu  
69 me sinto na obrigação de apresentar o relatório para o promotor sobre esse julgamento”.  
70 Gleice Almeida da SEMMA diz que sempre visualizou de forma estranha, o parecer dos  
71 advogados desta Secretaria por se embasarem apenas no parecer dos analistas e/ou do fiscal  
72 responsável pelo abertura daquele processo por meio de relatórios, isso funcionou não só  
73 aqui, mas também em outros municípios desta região. Rosana Ribeiro responde que existe  
74 estas dificuldades, mas que todos possam melhorar daqui pra frente, principalmente com  
75 esses processos que chegam no COMAM. Por isto, propõe que os fiscais, analistas e  
76 assessoria jurídica da SEMMA como entendidos acerca do processo possam estar  
77 participando de reuniões explicando acerca dos processos, como forma de ajudar os  
78 membros deste conselho, que não são muitas das vezes da área ambiental. Acredito  
79 inclusive que neste processo 1294/2015 e 3118/2019 deva retornar ao secretário da  
80 SEMMA para melhor fundamentação do recurso apresentado pela Norte Energia. Gleice  
81 Almeida avisa que existe o manual de licenciamento e de fiscalização ambiental, mas estão  
82 precisando de atualização, pois existe toda uma dificuldade quanto ao fluxo de processos  
83 dentro da SEMMA e COMAM. Sr. Ricardo de Lima Dias pede a palavra para informar que  
84 o fluxograma da SEMMA não está pronto, por ser uma instrução acerca dos processos, o  
85 qual precisa também da atualização do Código Ambiental Municipal, o documento que  
86 precisa ser elaborado é o termo de referência do fluxo e fundamentações dos processos na  
87 SEMMA antes de irem para o COMAM, sendo aprovado pelo Conselho, seria válido.  
88 Todos concordam. O mesmo continua ao dizer que apesar que o ponto central dessas  
89 dificuldades é a falta de Assessoria Jurídica até para poder esclarecer algumas questões  
90 para os agentes fiscais da SEMMA. Entendo que isso organizaria, a lei ambiental  
91 municipal, por ela está antiga e algumas coisas contempladas nela as vezes não são  
92 seguidas totalmente, mas tudo se complica sem o acesso ao jurídico. Rosana Ribeiro

*Marcia Costa*  
*Jenilton José Araújo*  
*Gleice Almeida*  
*Ricardo de Lima Dias*



93 aproveita para propor que na Lei Nº1.528, de 26 de Março de 2004, a qual institui o  
94 COMAM, no Art. 2º, Inciso I – Propor e formular diretrizes da Política Municipal de Meio  
95 Ambiente, por questão interpretativa pode-se ser utilizada para embasamento da construção  
96 do termo de referência acerca do fluxo dos processos ambientais, na verdade este termo de  
97 certa forma já existe, irá passar por uma atualização, conforme a realidade de Altamira,  
98 pode-se pegar modelos como de: Marabá, Santarém e Belém. Ricardo Dias presidente do  
99 COMAM, finaliza este assunto reforçando que esta proposta só é válida até que haja a  
100 alteração da lei e outros documentos base, e até mesmo a chegada da Assessoria Jurídica  
101 para a SEMMA, quanto isso, o que der para fazer, será feito pelo COMAM. A conselheira  
102 Rosana Ribeiro do MPE propõe ainda que seja encaminhado via comam um ofício para o  
103 prefeito desta cidade solicitando a definição de um Assessor Jurídico o quanto antes e ai o  
104 advogado vai ter que estudar os casos pendentes. Com a palavra a Sra. Macia Nascimento  
105 da FVPP diz que analisou o processo nº 2618/2018, o qual faz dupla com a Colônia dos  
106 Pescadores. Logo relata que a SEMMA aplicou o auto de infração contra a Norte Energia e  
107 a empresa terceirizada quanto a estação de esgoto sanitário, o primeiro ponto de defesa da  
108 Norte Energia é que não podia ser penalizada duas vezes no mesmo local e na mesma hora,  
109 com isso ela diz também que a obra já estava pronta e a Prefeitura de Altamira não quis  
110 receber, a mesma afirma ainda que a empresa terceirizada chegou no local do acidente  
111 antes dos fiscais, sendo assim, eles que acionaram os fiscais da SEMMA e de acordo com  
112 auto de infração não se trata de crime e sim de acidente. O acidente este que não é crime e  
113 mesmo assim a SEMMA multou em cento e cinquenta mil e na decisão administrativa o  
114 Secretário da SEMMA disse que foi um acidente por falta de energia o que deixou sem  
115 funcionamento os motores da bomba, e por último, a Norte Energia diz que a empresa não  
116 foi acionada pelos fiscais. A conselheira afirma que neste processo há uma semelhança  
117 com os outros, só muda o nome do crime, o local e o valor da multa, ressalta ainda que a  
118 defesa da Norte Energia e confirmada pelo próprio Secretário da SEMMA. A Norte  
119 Energia tem um aparato jurídico grande e os relatórios da SEMMA está pouco embasado, o  
120 crime duplo não se aplica, mas era para o setor de fiscalização da SEMMA ter  
121 individualizado a conduta e por fim, acabou aceitando que a Norte Energia estava certa,  
122 tanto que diminuiu a multa pela metade, além de ser perceptível a fraqueza do jurídico da  
123 SEMMA também. Mas eu como conselheira que analisou o processo acredita que  
124 devemos insistir na cobrança do valor reduzido da multa que ficou em setenta e cinco mil,  
125 apesar que a Secretaria quanto a este processo tramitou de forma muito lenta, algo iniciado  
126 em dois mil e dezoito e só em dois mil e vinte que houve manifesta desta, e claro, a Norte  
127 pontuou esta questão em sua defesa, e ainda se faz necessário verificar se esta multa  
128 prescreveu. Sr. Ricardo Dias – presidente do COMAM avisa que o Sistema de Saneamento  
129 ainda está com a Norte Energia, o que tem ainda é uma tratativa entre a Norte e Prefeitura  
130 de Altamira para que seja feita a entrega completa. Outra questão que precisa –se verificar  
131 são as responsabilidades, pois no contrato entre a Norte Energia e a terceirizada SOTREQ  
132 existe um contrato com uma cláusula que diz que todo crime ambiental é de total  
133 responsabilidade da empresa terceirizada, na defesa a Norte Energia inicia culpando a  
134 terceirizada, mas no final acaba defendendo ambas deste crime ambiental. No entanto, a  
135 mesma conselheira pergunta, porque que a Norte Energia ficou dois anos sem acesso a  
136 esses processos, não existe um site na Secretaria?. Sr. Ricardo Dias diz que ainda não  
137 existe uma procedimento automatizado, a interessada tem que vir na SEMMA para solicitar  
138 o acesso. Existem processos que o denunciante é anônimo, não é pra constar seu nome, mas

*Macia Nascimento*

*Jenilton José Araújo*

*Juliza Jomus da Almirante*

*Ricardo Dias*



139 existem casos que acabam colocando o nome do denunciante, por segurança jurídica.  
140 Quando um processo deste é enviado para a Secretaria de Finanças, a procuradora faz por  
141 lá o protesto da dívida ativa, e de qualquer forma a Norte Energia já estão protestando umas  
142 cinco multas, por isso, que eu concordo com Rosana que podemos decidir aqui o que  
143 fazemos. A questão do treinamento aos servidores, já conversei com o prefeito acerca do  
144 assunto, agora estamos no aguardo de um Assessor Jurídico para alinhamento com o que  
145 for necessário para ajudar nos trabalhos dos fiscais. Marcia Nascimento propõe que devido  
146 esta defasagem da lei, poderia ser feito uma tentativa de conversação com os vereadores.  
147 Logo todos concordam em formar uma comissão para conversar com os vereadores de  
148 Altamira como forma de sensibilização para outorga desta lei. Sra. Rosana Ribeiro se  
149 manifesta ao dizer que estes processos ainda em análise deveriam retornar a SEMMA para  
150 reavaliação de todos estes tramites jurídicos. Sr. Joneilton José Araújo representante titular  
151 da SEMED fala acerca do processo nº 3118/2019 que foi motivado pelo vazamento de  
152 esgoto na estação principal, os fiscais autuaram, registraram por meio fotográfico pelos  
153 locais que o resíduo passou. A Norte Energia alegou que o vazamento ocorreu por conta de  
154 um acidente na rede elétrica, a qual responsabilizou a rede Celpa que não avisou acerca da  
155 falta de energia. O mesmo explica que existe duas fases da energia e isso gerou mudança na  
156 polaridade das máquinas o que acabou as travando e não permitindo a sucção por ter  
157 ocorrido a queima dos aparelhos. A Rede Celpa, por sua vez alega que realizou a  
158 manutenção para não prejudicar os usuários e que foi um problema rapidamente sanado,  
159 tanto que segunda a Norte Energia, conseguiram realizar a sucção, havendo o  
160 restabelecimento não houve contaminação, pois os dejetos tinham escorrido pelo asfalto e  
161 que era uma área impermeável e ainda alega que o conteúdo das provas não demonstram  
162 contaminação no rio, não aparece este registro, e no processo não consta se houve coleta da  
163 água por parte da fiscalização SEMMA para saber se de fato houve a contaminação do rio,  
164 simplesmente aplicaram a multa arbitrária de cinco milhões, logo mencionam a lei, a qual  
165 diz que o valor máximo para tal aplicação de multa seria de cinco mil, a mesma ainda  
166 solicita que a multa seja estipulada no valor legal, em forma de advertência, mas na  
167 decisão final da SEMMA, optou-se por redução de 50 por cento. Sra. Rosana Ribeiro do  
168 MPE diz que um processo legal não permite que a autoridade volte no tempo para procurar  
169 provas, o COMAM é a estância final do recuso administrativo, talvez a Secretaria tenha  
170 que juntar mais provas que possa ter de documentos na SEMMA. Joneilton Araújo diz que  
171 a decisão Administrativa do ex secretário da SEMMA, o Sr. Rodrigo Cardoso foi de uma  
172 linha, algo que aconteceu em quase todos os processos pelo que foi percebido, deve –se  
173 considerar que o está antigo por ser do ano de 2015. Sr. Ricardo Dias explica que no auto  
174 de infração tem especificado se o crime é grave, gravíssimo ou leve, o que tá faltando é um  
175 memorial de cálculo, mas a lei federal de dois mil e quatorze quantifica de fato se chega a  
176 cinco milhões a multa e na lei municipal diz que o limite desse tipo de multa é de um  
177 milhão e pouco. Joneilton Araújo conclui dizendo que em seu parecer se tem duas opções, a  
178 primeira é que o processo volte para a Secretaria para remonte das provas ou se dá a  
179 advertência. Rosana Ribeiro explica que se fizer isto será contradizer tudo que está no  
180 processo. Até porque esta estação de tratamento é incidente, inclusive tem até um processo  
181 acerca da mesma no Ministério Público, a empresa que não me recordo, responde sobre  
182 essa autuação, e o criminal depende do administrativo. Como duplas o melhor é  
183 apresentarmos um relatório por escrito, e em relação ao processo que minha dupla está  
184 analisando peço um tempo maior, porque será colocado acerca da prescrição, estou no

Marcia Nascimento

Joneilton José Araújo

Juiz James de Almeida

Ricardo Dias



185 aguardo do apoio do promotor ambiental pra me ajudar nesse ponto, se caso tiver prescrito,  
186 vou pedir que os autos retorne a Assessoria Jurídica da SEMMA para fundamentar, mas  
187 para isto, vou lista os pontos que devem ser fundamentados. Por último, diz que a mesma  
188 possui um relatório parcial que pode estar enviando por e-mail como modelo para uso das  
189 outras duplas. Por tanto, de forma consensual, fica decidido que os outros processos da  
190 duplas ausentes, serão discutidos na próxima reunião extraordinária do dia: 30 de setembro  
191 de 2021. Finalizando com os informes, o Sr. Ricardo Dias apresenta o extrato do FMA e da  
192 conta da SEMMA. A conta do fundo está no valor de oito mil e quatrocentos e oitenta e  
193 nove reais, e na conta da SEMMA tem um milhão e quinhentos e seis mil. Rosana Ribeiro  
194 do MPE explica que sabiam como conselheiros, apenas da existência de uma conta, a qual  
195 tinha duzentos e poucos mil reais, a qual o ex prefeito juvenil transferiu o dinheiro dessa  
196 conta para outra conta da prefeitura e consta que pagou dívidas. O MPE está investigando  
197 acerca de que dívidas são essas. Só sabe-se desta informação porque o MPE pediu  
198 informações da Prefeitura de Altamira e do Banco do Brasil, então chegou-se à conclusão  
199 que a transferência foi realizada da senha e a chave do juvenil, só não conseguiu identificar,  
200 quais foram essas dívidas, diante disso o Dr. Daniel instaurou um procedimento preliminar  
201 para poder investigar o que aconteceu, que dívidas são estas e dependendo das dívidas fazer  
202 com que este dinheiro volte a conta do Fundo Municipal de Ambiente. Nada a mais tendo a  
203 tratar, eu, Gleice Gomes de Almeida, lavro a presente ata que após lida e aprovada, será  
204 assinada pelo presidente do COMAM e por todos os presentes. Altamira, 08 de setembro  
205 de 2021.

*Gleice Gomes de Almeida*  
*Ricardo Dias*

*Jonilton José Araújo*

*Rosana Ribeiro Leuzi*